

a) até o dia fixado para o pagamento das operações do estabelecimento onde ocorreu a entrada, quando se tratar de estabelecimento enquadrado na categoria geral;

b) até o dia 20 do segundo mês subsequente, quando se tratar de estabelecimento optante pelo Simples Nacional."

ALTERAÇÃO Nº 3510 - No inciso VIII do art. 25 do Livro II, é dada nova redação ao "caput" e à nota 03, mantida a redação das notas 01 e 02, conforme segue:

"VIII - na hipótese de entrada de mercadorias conforme disposto no Livro I, art. 46, § 5º, e no Livro III, arts. 53-A, 181-B, parágrafo único, e 182, parágrafo único;"

"NOTA 03 - Os artigos mencionados referem-se a:

a) Livro I, art. 46, § 5º - pagamento do imposto relativo à operação subsequente no momento da entrada no estabelecimento varejista de produtos farmacêuticos recebidos a título de bonificação;

b) Livro III, art. 53-A - pagamento do imposto relativo às operações subsequentes no momento da entrada de mercadorias no território deste Estado;

c) Livro III, arts. 181-B, parágrafo único, e 182, parágrafo único - pagamento do imposto relativo às operações subsequentes no momento da entrada de autopeças no estabelecimento."

ALTERAÇÃO Nº 3511 - No § 4º do art. 155 do Livro II, é dada nova redação ao "caput", mantida a redação de sua nota, e fica acrescentada a alínea "e" à nota, conforme segue:

"§ 4º - Para escrituração no livro Registro de Saídas do débito fiscal previsto no Livro I, art. 46, §§ 4º e 5º, e Livro III, arts. 53-A, 53-C, 181-B, parágrafo único, e 182, parágrafo único, o contribuinte deverá observar os procedimentos constantes em instruções baixadas pela Receita Estadual."

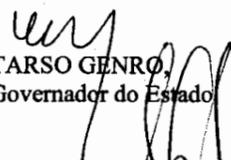
"e) Livro I, art. 46, § 5º - pagamento do imposto relativo às operações subsequentes no momento da entrada no estabelecimento varejista de produtos farmacêuticos recebidos a título de bonificação."

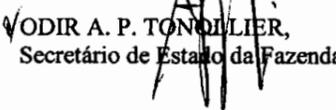
ALTERAÇÃO Nº 3512 - No art. 103 do Livro III, o parágrafo único fica renumerado para § 1º, e fica acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - Esta substituição tributária fica suspensa, por tempo indeterminado, nas saídas internas de produtos farmacêuticos a título de bonificação."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de outubro de 2011.


TARSO GENRO,
Governador do Estado


VODIR A. P. TONOLIER,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Mari Perusso,
Secretária Chefe da Casa Civil, Adjunta.

Obs.: Republicado por haver constado com incorreções no Diário Oficial de 26 de outubro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência ao Secretário de Estado da Habitação e Saneamento para firmar Convênio nº 2712/2010 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Habitação e Saneamento, e o Município de Canguçu, visando à construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Produção de Ações Habitacionais - Emancipar.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Expediente n.º 23365-10.00/11-3, e de conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, nomeia os candidatos abaixo relacionados para exercerem os cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe "M", Nível I, de ASSESSOR JURÍDICO, Classe "R", Nível I, e de ASSESSOR CONTADOR, Classe "R", Nível I, integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei n.º 13.380, de 20 de janeiro de 2010, em virtude de aprovação no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 08/2008, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de setembro de 2008, observada rigorosamente a ordem de classificação, como segue:

I - Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe "M", Nível I,

R04 - Região Produção

Nome	Classificação
Renata Viebrantz Morello	23º

R06 - Região Campanha

Nome	Classificação
Tatiana Soldati de Moraes	10º

R09 - Região do Vale do Taquari

Nome	Classificação
Vitor Ricardo Duarte	11º
Edinice Daroit Simonetti	12º

R11 - Região Porto Alegre

Nome	Classificação
Mariana Lopes Pellizzari	126º
Marcia Amaral Rockenbach	127º

I - Cargo: ASSESSOR JURÍDICO, Classe "R", Nível I,

R03 - Região Metropolitana

Nome	Classificação
Loriane Schinoff da Silveira	28º
Carmen Rita Petry	29º

R11 - Região Porto Alegre

Nome	Classificação
Karen Cibele Witt de Almeida Arend	179º
Jamile Ferigollo Haubert	180º
Andrezza Papaleo Koelzer	181º
Oscar Gabriel Dutra Barboza	182º
Denise Dias Freire	183º

R12 - Região PTS

Nome	Classificação
Daniele Negrine Fernandez	7º

I - Cargo: ASSESSOR CONTADOR, Classe "R", Nível I,

R03 - Região Metropolitana

Nome	Classificação
Carolina Henrich	2º

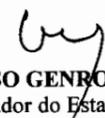
R11 - Região Porto Alegre

Nome	Classificação
Juliani Goncalves Martins	69º
Roger Delfino Luz	70º
Francisco da Costa Matter	71º

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no expediente n.º 23365-10.00/11-3, torna sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, para os respectivos cargos, em razão da manifestação de desistência de vaga.

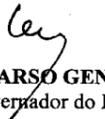
I - Cargo: ASSESSOR JURÍDICO, CLASSE "R", Nível I:

Loriane Schinoff da Silveira - 28º lugar - R03 - Região Metropolitana
Denise Dias Freire - 183º lugar - R11 - Região Porto Alegre

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.